

CÂMARA DOS DEPUTADOS

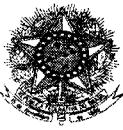
Processo n. 130.135/14

CONTRATO N. 2015/115.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A NETWORLD
PROVEDOR DE SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA. – EPP, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE LINHAS
PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE
DADOS (LPCDS) PARA
INTERCONEXÃO DE UNIDADES
REMOTAS DO PABX.

Ao(s) dezoito dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NETWORLD PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. – EPP, situada na SCS, ed. Torre do Pátio Brasil, Bloco A, N. 100, Sls. 1425/1427, Asa sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.545.482/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 95/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor total do contrato em R\$6.356,35 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em razão do acréscimo, a partir de 21/08/16, discriminado a seguir:

**Item 3 – Linhas Privativas de Comunicação de Dados (LPCDS)**

Descrição do Subitem	Qtd. mensal	Preço mensal proposto	Custo anual proposto
3.1 LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Residência Oficial	1	R\$1.155,70	R\$13.868,40
3.2 LPCD de 20Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Central de Atendimento da Câmara dos Deputados	1	R\$1.155,70	R\$ 1.155,70
	11	R\$1.733,55	R\$19.069,05
Valor total do acréscimo		R\$ 577,85	R\$ 6.356,35
Valor total mensal do Item 3			R\$2.311,40
Percentual de acréscimo			25%

A referida alteração representa um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor mensal do Item 3 (Linhas Privativas de Comunicação de Dados (LPCDS)) e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/115.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de linhas de dados privativas de 2Mbps para a Residência Oficial e de 20Mbps para a Central de Atendimento (subitens 3.1 e 3.2, respectivamente, ao Anexo n.1 ao EDITAL) para interconexão de unidades remotas do PABX, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 95/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 95/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/06/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LPCDS) DE 2MBPS PARA A RESIDÊNCIA OFICIAL E DE 20MBPS PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO

Os locais de instalação dos enlaces de dados para interconexão das unidades remotas da Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE estão apresentados na tabela a seguir:

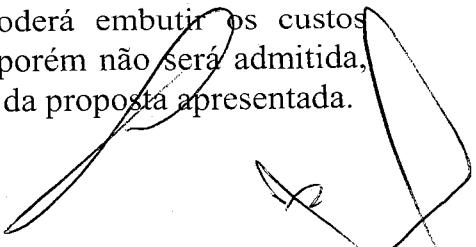
Enlace	Ponta A	Ponta B
Câmara – Residência Oficial	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	SHIS QL 12, conjunto 11, casa 5, Lago Sul
Câmara – Central de Atendimento	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 2, Bloco B, 11º andar

Parágrafo primeiro – Qualquer serviço de manutenção ou reconfiguração dos enlaces deverá ser solicitado por escrito e devidamente autorizado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Cada LPCD deverá fornecer um canal E1 de 2Mbps para a Residência Oficial e de 20Mbps para a Central de Atendimento (subitens 3.1 e 3.2, respectivamente, ao Anexo n.1 ao EDITAL), para estabelecimento de tie-line entre o PABX da CONTRATANTE e suas unidades remotas, com utilização de sinalização R2 digital.

Parágrafo terceiro – Os custos relativos aos equipamentos de interface (modems) e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá embutir os custos referidos no parágrafo anterior no preço proposto, porém não será admitida, em tempo algum, cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – As instalações dos enlaces e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

Parágrafo sétimo – A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da CONTRATANTE. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à CONTRATADA, por escrito, a nova data.

Parágrafo oitavo – As comunicações entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

Parágrafo nono – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo décimo – As LPCDs deverão ser capazes de suportar o transporte de Ethernet apenas com a reconfiguração dos equipamentos de interface, de forma a transformar o canal E1 em um canal de transporte IP de até 2Mbps para a Residência Oficial e de 20Mbps para a Central de Atendimento (subitens 3.1 e 3.2, respectivamente, ao Anexo n.1 ao EDITAL).

Parágrafo décimo primeiro – A migração do mecanismo de transporte de E1 para Ethernet/IP poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em virtude de futura atualização dos equipamentos do PABX. A CONTRATADA deverá realizar a reconfiguração dos enlaces sem qualquer ônus em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da notificação do Órgão Responsável.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 34.093,15 (trinta e quatro mil, noventa e três reais e quinze centavos) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por boleto bancário, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme as exigências constantes do Título 7 do Anexo n. 1 ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 8, 9 e 10 do Anexo n. 1.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

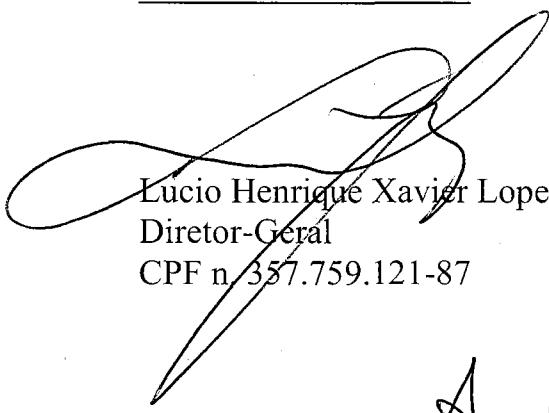
pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

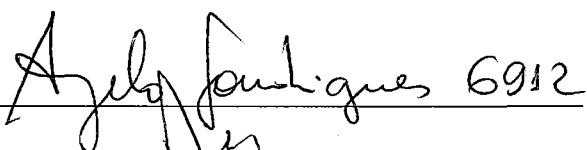
Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

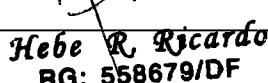
Pela CONTRATADA:


Marcos André Figueiredo Chaves
Diretor Comercial
CPF n. 462.430.541-00
*Marcos André Figueiredo Chaves
RG. 934.277 SSP/DF*

Testemunhas: 1)


Agelma Farias 6912

2)


Hebe R. Ricardo
RG: 558679/DF

CCONT/FP/ml